



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem do Executivo nº 4730/2026, conferindo-lhe maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente o princípio da isonomia.

A Constituição da República consagra, em seu art.5º, caput, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", assegurando a observância do princípio da isonomia como garantia fundamental aplicável também às relações jurídicas no âmbito da Administração Pública.

De igual modo, o art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", impondo à atuação administrativa o dever de tratamento uniforme, objetivo e juridicamente fundamentado aos servidores públicos que se encontrem em idêntica situação funcional.

No caso concreto, o Município realizou processos seletivos internos de promoção por mérito envolvendo as carreiras do quadro municipal de Assistente de Administração e de Secretário Escolar, constantes do Edital nº02/2025 e carreiras de Guarda Municipal, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado e de Agente de Transporte e Trânsito, constantes do Edital nº03/2025.

Registra-se que ambos os editais foram regularmente homologados em 09 de janeiro de 2026, consolidando a aptidão dos servidores aprovados para fins de progressão funcional, nos termos da legislação municipal aplicável.

Os servidores vinculados aos Editais nº 02/2025 e nº 03/2025 foram submetidos a procedimentos administrativos regulares, com critérios objetivos de avaliação de mérito, encontrando-se em situação jurídica equivalentes quanto ao direito à progressão funcional, desde que preenchidos os requisitos legais.

Assim, a proposta não determina promoção automática, não impõe nomeação individual, não cria cargos ou funções, não altera remuneração por iniciativa parlamentar e tampouco substitui a discricionariedade técnica do Poder Executivo na condução dos atos administrativos necessários à implementação das progressões funcionais.

Ao contrário, estabelece apenas o dever de elaboração de cronograma administrativo, a ser apresentado até 31 de maio de 2026, contemplando a previsão de implementação das progressões por mérito no período compreendido entre 1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026, observadas as condições legais e fiscais aplicáveis.

A compatibilização com a responsabilidade fiscal é expressamente assegurada mediante observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 2000, especialmente seus arts. 18 a 22, bem como do art. 169 da Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, que a promoção por mérito não constitui provimento originário, não implica investidura em cargo diverso, não exige novo concurso público e configura mera forma de desenvolvimento funcional dentro da mesma carreira, em conformidade com a ordem constitucional vigente e com a jurisprudência consolidada sobre o tema.



A proposição preserva a separação dos poderes, evita vício de iniciativa, respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, assegura tratamento isonômico entre os servidores, reforça a transparência e o planejamento da Administração Pública e reduz significativamente os riscos de questionamento judicial ou de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

A emenda proposta busca, portanto, assegurar que os servidores aprovados nos processos seletivos internos regidos pelos Editais nº 02/2025 e nº 03/2025, ambos homologados em 09 de janeiro de 2026, sejam considerados de forma equânime no planejamento administrativo municipal, garantindo coerência, segurança jurídica e respeito aos princípios constitucionais.

Diante disso, a aprovação da presente emenda revela-se juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e alinhada ao interesse público.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2026.

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - União Brasil

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

